

DECRETO Nº XX, DE XX DE MAIO DE 2024.

Institui o teletrabalho e suspende o registro da efetividade dos servidores e empregados integrantes do Sistema Municipal de Educação do município de Gravataí até dia 31 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as chuvas intensas que atingiram o Município de Gravataí e demais municípios gaúchos, a partir do dia 30 de abril de 2024, causando danos, destelhamentos, inundações, alagamentos em diversas áreas do Município,

considerando que a tempestade afetou de forma drástica comunidades residentes em áreas de risco e em vulnerabilidade, com muitas famílias perdendo residências e todos os seus pertences,

considerando que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas,

considerando o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024,

considerando o Decreto Municipal nº 21.627, de 30 de abril de 2024, que declara estado de emergência pública no município de Gravataí pelo evento adverso Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos a partir de 30 de abril de 2024,

considerando a Lei Municipal nº 4.213, de 03 de julho de 2020, que institui o regime de teletrabalho no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Gravataí,

considerando que o efetivo municipal está impossibilitado de realizar suas atividades presencialmente, seja por dificuldades de deslocamento ou por interdição dos locais de trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores integrantes do Sistema Municipal de Educação do Município de Gravataí que residem em locais atingidos por inundação, que tenham sido obrigados a evacuar de sua residência, que estejam alocados em abrigos organizados pelo Poder Público ou pela sociedade civil, ficam dispensados de suas atividades até dia 31 de maio de 2024.

Art. 2º Os demais servidores integrantes do Sistema Municipal de Educação do Município de Gravataí estão autorizados a exercer suas atividades em modalidade de teletrabalho, no período referido no art. 1º deste Decreto, desde que autorizados pelos titulares das secretarias, autarquias, empresas e fundação, na forma da Lei Municipal nº 4.213, de 03 de julho de 2020.

Art. 3º Os servidores integrantes do Sistema Municipal de Educação do Município de Gravataí impedidos de acessar seu local de trabalho em decorrência de bloqueio de estradas ou dificuldades de trafegabilidade, ficam igualmente dispensados de suas atividades até dia 31 de maio de 2024.

Parágrafo Único – Para fins de comprovação da condição descrita no caput, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atualizado;
- b) Declaração da Defesa Civil.

Art. 4º Todos os servidores integrantes do Sistema Municipal de Educação do Município de Gravataí ficam dispensados de suas atividades presenciais nos dias em que a autoridade competente determine a suspensão das atividades escolares.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, não se aplicam as vedações de concessão de teletrabalho estabelecidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4213, de 03 de julho de 2020, aos servidores descritos no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar do dia 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, XX de maio de 2024.

Luiz Zaffalon,
Prefeito de Gravataí.

Registre-se e publique-se.